



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PORTARIA N° 216/2018

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, com fulcro no disposto no § 3.º do art. 37 da Lei Federal n. 9.504/1997 e no § 6.º do art. 14 da Resolução n. 23.551, de 18/12/2017, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Disciplinar a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º É **VEDADO**, nas dependências da Câmara Municipal, durante o período eleitoral:

I – utilizar os gabinetes parlamentares para uso similar aos comitês eleitorais;

II – manter assessores fora do local de trabalho/gabinete durante a respectiva jornada de trabalho, prestando serviços referentes à campanha política, tanto em comitês quanto em quaisquer outros locais;

III – realizar reuniões partidárias ou com conotação de propaganda ou promoção político-eleitoral em quaisquer dependências da Câmara, tanto nos gabinetes quanto no plenário, no plenarinho e demais recintos da Casa;

IV – manter, expor ou distribuir, nos gabinetes, qualquer espécie de material de propaganda eleitoral;

V – colar adesivos, faixas, cartazes ou *banners* de promoção de candidatos nos gabinetes e em quaisquer dependências da Câmara;

VI – utilizar veículos oficiais, linhas telefônicas, aparelhos de fax, equipamentos de informática, impressoras/copiadoras, materiais de expediente e quaisquer outros materiais, móveis ou equipamentos pertencentes à Câmara Municipal para atividades relacionadas à propaganda eleitoral.

VII – representar a Câmara em inaugurações de obras públicas e/ou eventos assemelhados;

VIII – fazer pedido de votos durante os debates legislativos e/ou divulgação de atos parlamentares;

IX – utilizar auto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros da sede do Poder Legislativo.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável às penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas legais pertinentes.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 268/2016 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 02 de agosto de 2018.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 02/08/2018, às 16:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 03/08/2018, às 08:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0098947** e o código CRC **732D18E6**.